

BNDES

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01.230653

19 MAR 2000 003347114

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA

MICROFILMADO

16.19.28

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
08.2.1120.1, QUE ENTRE SI FAZEM
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A SANTO ANTÔNIO
ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA
DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e
a SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0001-60, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I. MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA, doravante denominada MESA, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.805/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;
- II. ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada AG, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.123, inscrita no CNPJ sob o nº 04.031.960/0001-70, por seus representantes abaixo assinados;
- III. CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., doravante denominada CEMIG, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, por seus representantes abaixo assinados;
- IV. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., doravante denominada CNO, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.288/0001-82, por seus representantes abaixo assinados;
- V. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZÔNIA ENERGIA, doravante denominado FUNDO, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 08.991.641/0001-67, neste ato representado por sua instituição administradora, BANIF Banco de Investimento (Brasil), S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata,



BNDES

Vanessa Aguiar Bezerra Pinto
Advogada

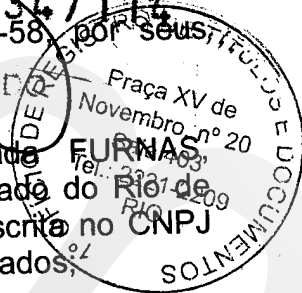




11 MAR 2003 003347114

nº 30, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.753.740/0001-58, por seus representantes abaixo assinados;

REGISTRADO



VI. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., doravante denominada FURNAS, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

VII. ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA LTDA., doravante denominada OII, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.258/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

VIII. ODEBRECHT S.A. doravante denominada ODEBRECHT, sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72, por seus representantes legais abaixo assinados;

em, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

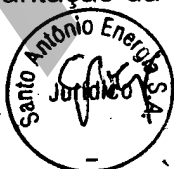


REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230653

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 3.092.586.200,00 (três bilhões, noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à implantação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com capacidade instalada de 3.150,4 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Sistema de Transmissão Associado, dividido em 6 (seis) Subcréditos nos seguintes valores:

I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 1.612.570.700,00 (um bilhão, seiscentos e doze milhões, quinhentos e setenta mil e setecentos reais), destinado à implantação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com capacidade instalada de 3.150,4 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

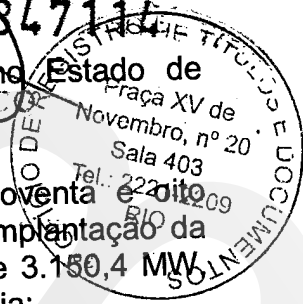
II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 912.775.850,00 (novecentos e doze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado à implantação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com capacidade instalada de





11 MAR 1989 00384711

3.150,4 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;



III - **Subcrédito "C"**: no valor de R\$ 198.827.100,00 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil e cem reais), destinado à implantação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com capacidade instalada de 3.150,4 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

IV - **Subcrédito "D"**: no valor de R\$ 14.153.950,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), destinado à implantação do Sistema de Transmissão Associado à Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com capacidade instalada de 3.150,4 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

V - **Subcrédito "E"**: no valor de R\$ 304.258.600,00 (trezentos e quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), destinado à implantação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com capacidade instalada de 3.150,4 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, dividido em 2 (dois) subcréditos nos seguintes valores:

- a) subcrédito "E.1": no valor de R\$ 137.642.200,00 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos reais);
- b) subcrédito "E.2": no valor de R\$ 166.616.400,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil e quatrocentos reais);

VI - **Subcrédito "F"**: no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinado à implantação de investimentos sociais no entorno da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com capacidade instalada de 3.150,4 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Sistema de Transmissão Associado.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653
e Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Rio de Janeiro

SEGUNDA

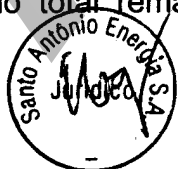
DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO



O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Vigésima Segunda, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a





conta corrente nº 2526-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil S.A. (nº 001), agência Empresarial Salvador (nº 3429).

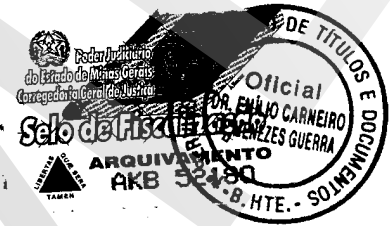


PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

JUROS DO SUBCRÉDITO "A"



Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

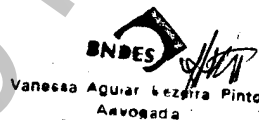
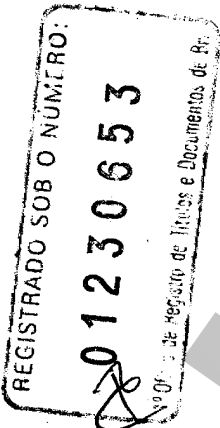
TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1 (termo de capitalização igual à, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e





TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
1º OFÍCIO - SALVADOR
MICROFILMADO

961928

5

11 MAR 2003 34711

considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de março de 2009 e 15 de dezembro de 2013, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUARTA

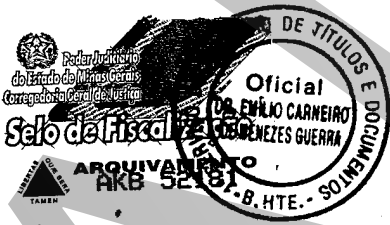
JUROS DO SUBCRÉDITO "B"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da

REGISTRADO SOB O NÚMERO 01230653



MICROFILMADO

161928

11 MAR 2009 003347114

vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, a ser considerado em todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

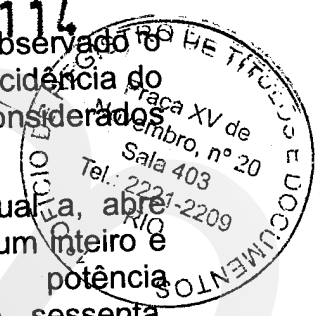
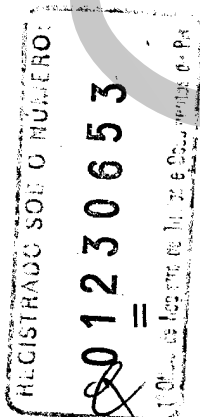
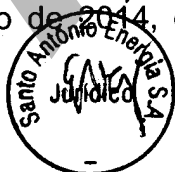
O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de março de 2009 e 15 de dezembro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2015,



inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima-Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUINTA

JUROS DO SUBCRÉDITO "C"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e

REGISTRADO SOB O N.º FHO:
01230653

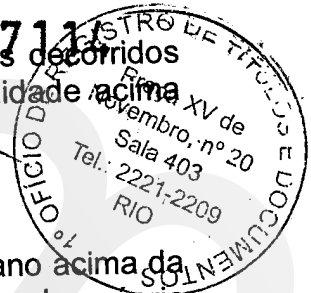




REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Nº 00334711

16 19 28 - 11 MAR 2009

considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

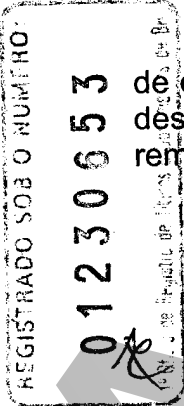
O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de março de 2009 e 15 de dezembro de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2016, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.



SEXTA

JUROS DO SUBCRÉDITO "D"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "D" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da





MICROFILMADO

161928

11 MAR 2009 09:47:17



vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, a ser considerado todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

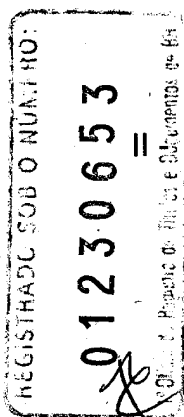
O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de março de 2009 e 15 de dezembro de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2016,





MICROFILMADO
167928

11 MAR 2003 347116

REGISTRADO



inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

SÉTIMA

JUROS DO SUBCRÉDITO "E"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "E" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano, será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01230653
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



ARQUIVAMENTO
AKB
SERI88





considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

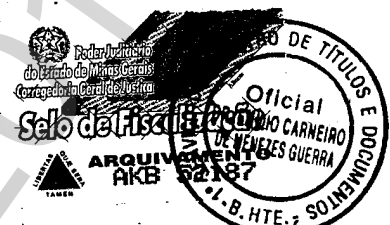
O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de março de 2009 e 15 de junho de 2017, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

OITAVA

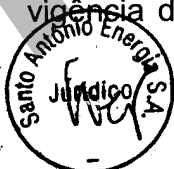
JUROS DO SUBCRÉDITO "F"



Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "F" da BENEFICIÁRIA incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o



REGISTRADO SOB O NÚMERO 801230653



disposto na Cláusula Vigésima Oitava, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a $\frac{1}{100}$ colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de março de 2009 e 15 de dezembro de 2018, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

REGISTRO SOB O NÚMERO:
01230653
Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
DR. EMÍLIO CARNEIRO
DE MENEZES GUERRA
ARQUIVAMENTO
AKB 51188
SOLTEIRO

Salão de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKB 51188
SOLTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
Livia
Vilas B.
Silva
-CEMIG-

Santo Antônio Energia
Jurídica

BNDES
Vanessa Aguiar Bezerra Pinto
Advogada

FURNAS
Consultoria
Jurídica



PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
96 19 28

11 MAR 003347114

REGISTRADO



NONA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e

II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

DÉCIMA

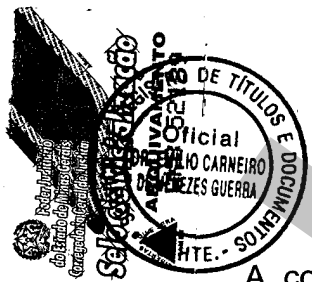
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01230653
1º Ofício de Registros e Documentos de RH



BNDES

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 394

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DÉCIMA PRIMEIRA

1º OFÍCIO - SALVADOR - BA

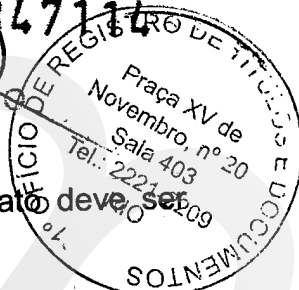
MICROFILMADO

6161928

AMORTIZAÇÃO

11 MAR 2014 003347114

REGISTRAL



O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

I - Subcrédito "A": em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2014 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2033, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

II - Subcrédito "B": em 231 (duzentas e trinta e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2015 e a última em 15 (quinze) de março de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

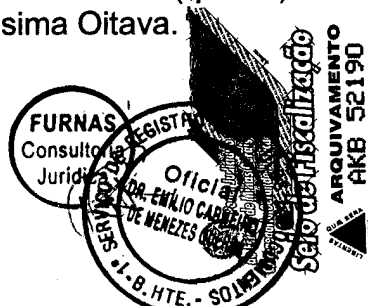
III - Subcrédito "C": em 219 (duzentas e dezenove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2016 e a última em 15 (quinze) de março de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

IV - Subcrédito "D": em 219 (duzentas e dezenove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2016 e a última em 15 (quinze) de março de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

V - Subcrédito "E": em 201 (duzentas e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2017 e a última em 15 (quinze) de março de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

VI - Subcrédito "F": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2019 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2024, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava.

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230653





PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de março de 2034 com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato.

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
MICROFILMADO
161928



DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA DA OPERAÇÃO

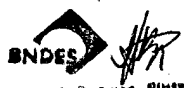
Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, serão constituídas as seguintes garantias em instrumentos apartados:

I - **PENHOR DE AÇÕES:** O Interveniante MESA dará ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Sétima, inciso I, a totalidade das ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA, por meio da celebração de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado pelo BNDES, o Banco Santander S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o BES Investimento do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - **CESSÃO FIDUCIÁRIA:** A BENEFICIÁRIA dará ao BNDES a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, dos direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 001/2008-MME-UHE Santo Antônio, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, e seus aditivos, incluindo os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs") e dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs"), inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica produzida pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira, e incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes desses CCVEs e dos CCEARs, e de quaisquer outros CCVEs e CCEARs que vierem a ser firmados pela BENEFICIÁRIA, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como os direitos creditórios das contas do projeto conforme definidas no instrumento devido, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a ser celebrado pelo BNDES, o Banco Santander S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o BES Investimento do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

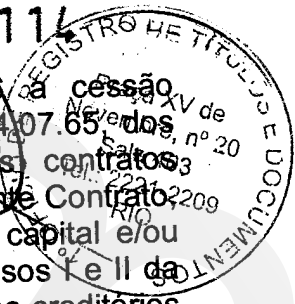


REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH





III - **CESSÃO FIDUCIÁRIA:** O Interveniante MESA dará ao BNDES a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/65, dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos contratos mencionados nos incisos I e II da Cláusula Décima Terceira do presente Contrato, ou, ainda, quaisquer outros direitos, recursos, valores, aportes de capital e/ou receitas que sejam decorrentes dos Contratos mencionados nos incisos I e II da Cláusula Décima Terceira do presente Contrato, bem como os direitos creditórios da "Conta Suporte MESA" conforme definida no instrumento devido, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a ser celebrado pelo BNDES, o Banco Santander S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o BES Investimento do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;



IV - **CESSÃO CONDICIONAL DOS CONTRATOS DO PROJETO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO:** A BENEFICIÁRIA cederá ao BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a ser celebrado pelo BNDES, o Banco Santander S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o BES Investimento do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, cada um dos seguintes Contratos (referidos em conjunto como "Contratos do Projeto"), bem como as respectivas garantias de execução previstas em cada um dos referidos contratos (a "Execução de Garantia"), na medida em que permitido pela lei aplicável:

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653

- a) Contrato EPC, mencionado no inciso I da Cláusula Décima Quarta;
- b) Contrato de Operação e Manutenção a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Interveniante FURNAS;
- c) Contratos de Engenharia do Proprietário, celebrados, um deles, com a Engérix Engenharia S.A. e, o outro, com o Interveniante FURNAS;
- d) Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs"); e
- e) Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs").





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara que os bens mencionados nesta encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" da sociedade emitente, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças mencionado no inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

As garantias constituídas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

DÉCIMA TERCEIRA

SUPORTE DOS ACIONISTAS

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, para constituir obrigações dos Intervenientes MESA, AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS e OII, serão celebrados os seguintes contratos:

Os Intervenientes MESA, AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS, OII e ODEBRECHT, a BENEFICIÁRIA e o BNDES, qualificados no preâmbulo deste Contrato, além do Banco Santander S.A., do Banco do Brasil S.A., do Banco Bradesco S.A., do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, do BES Investimento do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. e do Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, celebrarão Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, para constituir e disciplinar a obrigação dos Intervenientes AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS, OII e ODEBRECHT de, até a Entrada em Operação Comercial do Projeto, aportar capital na MESA, e a conseqüente obrigação da MESA de aportar capital na BENEFICIÁRIA, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, nos termos definidos no referido instrumento;

Os Intervenientes MESA, AG, CNO, FUNDO, OII e ODEBRECHT, a BENEFICIÁRIA e o BNDES, qualificados no preâmbulo deste Contrato, além do

MICROFILMADO
6161928

11 MAR 00 003347114

REGISTRADO



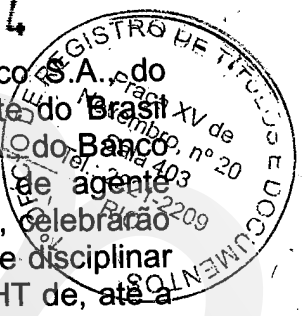
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653





MICROFILMADO

16.19.28 11 MAR 2000 003347114



Banco Santander S.A., do Banco do Brasil S.A., do Banco Bradesco S.A., do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, do BES Investimento do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. e do Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, celebrando Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, para constituir e disciplinar a obrigação dos Intervenientes AG, CNO, FUNDO, OII e ODEBRECHT de, até a Entrada em Operação Comercial do Projeto, aportar capital na MESA, e a conseqüente obrigação da MESA de aportar capital na BENEFICIÁRIA, em montante equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) da dívida vencida da BENEFICIÁRIA, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de não pagamento de prestação de principal e/ou acessórios do presente Contrato ou de declaração de vencimento antecipado do presente Contrato ("Evento de Capitalização Condicionado").

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins do disposto neste Contrato, considera-se que o projeto entrará em operação comercial ("Entrada em Operação Comercial do Projeto"), quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) apresentação pela BENEFICIÁRIA da Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto mencionado na Cláusula Primeira, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) comprovação da entrada em operação comercial da 44ª unidade geradora do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, com a devida obtenção do Certificado de Regularidade da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- c) comprovação da existência de recursos nas Contas-Reserva mencionadas no inciso XXXVI da Cláusula Décima Sétima, com valores equivalentes ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida e ao Saldo Integral Mínimo de O&M, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Décima Segunda;
- d) comprovação, a partir de 12 (doze) meses após o início de amortização do Subcrédito "E" do presente Contrato, de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 12 (doze) meses anteriores, o valor mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II deste Contrato, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditada por auditores independentes; e

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230653
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH





11 MAR 2000 003347114

e) a BENEFICIÁRIA e os Intervinentes estarem adimplentes em relação a suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas neste Contrato.



DÉCIMA QUARTA

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO - SALVADOR - BA

SEGUROS

MICROFILMADO

616 19 28

A BENEFICIÁRIA obriga-se a comprovar a contratação, nas épocas devidas, e a adimplência dos seguintes seguros:

I - Seguro-Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais previstas no Contrato para Implantação da UHE Santo Antônio, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Consórcio EPCista mencionado no inciso IX da Cláusula Décima Sétima ("Contrato EPC"), na modalidade Executante-Construtor e Perfeito Funcionamento, tendo como objeto a cobertura das obrigações assumidas pelo Consórcio EPCista no âmbito do Contrato EPC e que contemple um nível mínimo de cobertura de 15% (quinze por cento), conforme previsto no Contrato EPC;

Seguro-Garantia de Adiantamento de Pagamento, tendo como objeto a cobertura dos prejuízos conseqüentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio EPCista, em relação aos adiantamentos de pagamento concedidos pela BENEFICIÁRIA para consecução do Contrato EPC, e que contemple um nível mínimo de cobertura de 5% (cinco por cento);

Seguro All Risks, na modalidade de seguro de Riscos de Engenharia, tendo como objeto a cobertura de obras civis, projeto, fornecimento, entrega, instalação, montagem, comissionamento, testes e partida do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, incluindo obras permanentes e temporárias, materiais e itens usados ou para uso no projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como erro de projeto ou de especificações, defeitos de materiais e acabamentos, risco do fabricante e transporte dentro do canteiro de obras;

IV - Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal da BENEFICIÁRIA com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira, incluindo a responsabilidade civil cruzada entre os participantes do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

V - Seguro de Delay in Start Up ("ALOP"), na modalidade de seguro de Perda Antecipada de Receita, tendo como objeto a indenização pelos custos líquidos reais sofridos em decorrência da reposição da energia assegurada não gerada, resultante de atrasos no início da Entrada em Operação Comercial do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, conseqüentes de perda ou dano a qualquer propriedade segurada coberta no Seguro All Risks previsto no item III acima;

VI - Seguro de Danos a Propriedade (Property All Risks), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes de acordo com o cronograma de Entrada em Operação Comercial do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653



BNDES
Vanessa Aguiar Bezerra Pinto
Advogada





VII - Seguro de Transportes Nacionais e Internacionais, na modalidade Todos os Riscos (A), tendo como objeto a cobertura de todas as perdas ou danos físicos que possam ser causados aos bens segurados no transporte de bens produzidos no Brasil para o local da obra e no transporte internacional de equipamentos permanentes importados da fábrica para o local da obra.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As apólices dos seguros previstos nesta Cláusula nos incisos I, II, IV, V e VI, no caso deste último quando o Beneficiário do seguro for a BENEFICIÁRIA, deverão conter previsão no sentido de que qualquer valor ou indenização seja depositado pela Seguradora na Conta Seguradora indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As apólices mencionadas no "caput" desta Cláusula não poderão ser alteradas sem prévia e expressa anuência do BNDES.

DÉCIMA QUINTA

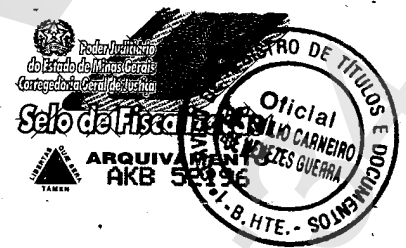
COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

As garantias mencionadas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, bem como qualquer valor recebido decorrente dos seguros mencionados na Cláusula Décima Quarta, serão compartilhados entre o BNDES, o Banco Santander S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o BES Investimento do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, por meio da celebração de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a regular e devida formalização da Escritura Particular da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, de Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais, entre o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a BENEFICIÁRIA, as garantias mencionadas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, bem como qualquer valor recebido decorrente dos seguros mencionados na Cláusula Décima Quarta, poderão ser compartilhados com o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

REGISTRADO SOB O NÚMERO 01230653





REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
161928

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
MICROFILMADO 30817

21

11 MAR 2000 3347114

DÉCIMA SEXTA

REGISTRADO

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT



Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA



Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01230653

cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - utilizar o total do Subcrédito "A" até 30 de novembro de 2013, do Subcrédito "B" até 30 de novembro de 2014, do Subcrédito "C" até 30 de novembro de 2015, do Subcrédito "D" até 30 de novembro de 2015, do Subcrédito "E" até 30 de maio de 2017, e do Subcrédito "F" até 30 de novembro de 2018, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

III - apresentar ao BNDES, nas épocas devidas, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de



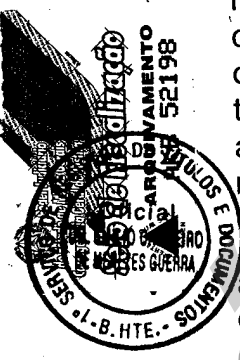


11 MAR 2000 003347111

âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;



adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;

VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;

VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

IX - exigir do Consórcio Construtor Santo Antônio, formado por Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Bardella S.A. Industrias Mecânicas, Areva Transmissão e Distribuição de Energia Ltda., Siemens Ltda., Andritz Hydro Brasil Ltda. e Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda. ("Consórcio EPCista"), a contratação de Seguro-Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais, na modalidade de Executante Construtor e Perfeito Funcionamento (Performance Bond), até que a última unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira inicie sua operação comercial e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Certificado de Aceitação Provisória de cada unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira, que contemple um nível mínimo de cobertura de 15% (quinze por cento), conforme previsto no Contrato EPC mencionado no inciso I da Cláusula Décima Quarta, bem como sua renovação conforme sua periodicidade;

X - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao Seguro-Garantia referido no inciso IX desta Cláusula e aos demais seguros mencionados na Cláusula Décima Quarta;

XI - renovar as Cartas de Fiança mencionadas nos incisos I e II do "caput" da Cláusula Vigésima Terceira no prazo estipulado no Parágrafo Terceiro da mesma Cláusula;

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230653



BNDES

11 MAR 2003 003347114

XII - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES no inciso II da Cláusula Décima Segunda;

XIII - informar ao BNDES a existência de qualquer ação ou decisão judicial relacionada aos aspectos ambientais do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, ou notificações de quaisquer órgãos públicos impondo sanções ou penalidades, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, decisão judicial ou notificação;

comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, com relação às Ações Cíveis Públicas nºs 2006.41.00004844-1 e 2007.41.00001160-0 e da Medida Cautelar Inominada nº 2006.41.00004390-1, em trâmite perante a Seção Judiciária de Rondônia, ajuizadas pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos;

XV - obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações para o pleno funcionamento da UHE;

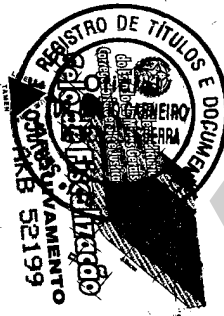
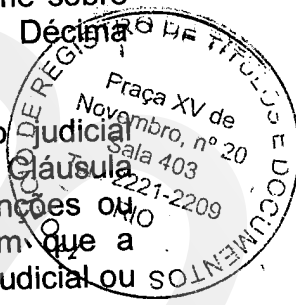
XVI - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou do Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

XVII - permitir a ampla inspeção das obras do projeto referido na Cláusula Primeira por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto;

XVIII - aplicar os recursos recebidos de acordo com o Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato e unicamente na execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XIX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;

XX - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRACÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 20
SALA 403
CEP 41221-2209

01230653



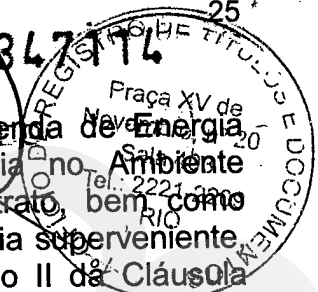


- XXI - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), apurado anualmente conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas;
- XXII - manter, até a Entrada em Operação Comercial do Projeto, Índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 20% (vinte por cento);
- XXIII - manter, após a Entrada em Operação Comercial do Projeto, índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- XXIV - apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida nos incisos XXI, XXII e XXIII desta Cláusula, demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- XXV - apresentar, trimestralmente, demonstrações contábeis não auditadas;
- XXVI - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES;
- XXVII - não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, à exceção daqueles previstos no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III deste Contrato, nos termos do inciso LIV da presente Cláusula, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, nem assumir novas dívidas, sem prévia autorização do BNDES;
- XXVIII - sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório;
- XXIX - não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA, à exceção daqueles já existentes, os quais deverão ser quitados até a data da primeira liberação do crédito, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- XXX - no caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs"), consolidados no Anexo I ao presente Contrato, e dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs") celebrados, relacionados no mesmo Anexo I, e a serem celebrados pela BENEFICIÁRIA, ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora" mencionada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Segunda;

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01230653





XXXI - manter atualizada a Relação dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs") e dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs"), consolidados no Anexo I deste Contrato, bem como comprovar a notificação por escrito aos compradores de energia superveniente sobre a existência da cessão fiduciária mencionada no inciso II da Cláusula Décima Segunda;

XXXII - enviar ao BNDES cópia autenticada ou digitalizada dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs"), dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs") e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia firmados pela BENEFICIÁRIA, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso;

XXXIII - promover o aditamento aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs"), alterando o nome da vendedora para passar a constar a BENEFICIÁRIA, assim como modificando a Conta do Vendedor indicada nos Contratos de Constituição de Garantia anexos aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs") para passar a ser a mesma conta indicada como a Conta Centralizadora no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Décima Segunda, no prazo de até 01 de fevereiro de 2010;

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

XXXIV - após realizar o aditamento de que trata o inciso anterior, não alterar os Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs"), os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs") e quaisquer outros contratos de compra e venda de energia firmados pela BENEFICIÁRIA, bem como os Contratos de Garantia referentes a tais instrumentos, bem como não alterar a Conta do Vendedor dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas, no âmbito dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs"), sem prévia e expressa anuência do BNDES;

XXXV - não alterar o Contrato definitivo de Operação e Manutenção da UHE a que se refere o inciso LI desta Cláusula, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, e/ou o responsável pela operação e manutenção da mesma, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, sendo que quaisquer outras alterações no referido contrato deverão ser comunicadas ao BNDES;

XXXVI - manter recursos nas Contas-Reserva mencionadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Segunda, durante todo o período de amortização deste Contrato, com valores equivalentes ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida e ao Saldo Integral Mínimo de O&M, conforme definidos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;

XXXVII - oferecer em garantia ao BNDES, caso este solicite, quaisquer ativos e recebíveis supervenientes do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XXXVIII - apresentar ao BNDES, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, destacando-se





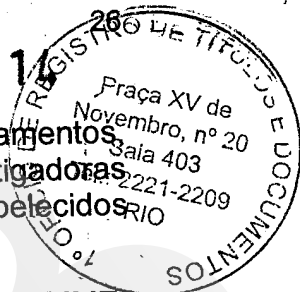
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA

MICROFILMADO

18/9/28

11 MAR 2008 003347114



o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, bem como o atingimento dos marcos estabelecidos nos incisos XLVII e XLVIII desta Cláusula;

XXXIX - cumprir o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 001/2008-MME-UHE Santo Antônio, celebrado, em 13 de junho de 2008, com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e seus aditivos;

XL - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas às apólices dos seguros mencionados na Cláusula Décima Quarta;

XLI - adquirir a energia ainda não gerada pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira necessária para dar cumprimento aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs"), consolidados no Anexo I deste Contrato, e dos contratos supervenientes, a serem relacionados nos moldes do mesmo Anexo I;

XLII - apresentar ao BNDES, até 31/12/2026, cópia autenticada de Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs") que garantam a comercialização da energia destinada ao Ambiente de Comercialização Livre, hoje correspondente a 665,4 MW médios, durante o período de 01/05/2027 até a final liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato, obedecidas as seguintes condições mínimas:

- tarifa média mínima de R\$ 135,00/MWh (cento e trinta e cinco reais por MegaWatt hora), considerados na data-base de 31/dezembro/2007, reajustados pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelo BNDES;
- classificação de risco do(s) comprador(es) aceitável pelo BNDES;

XLIII - manter todos os seus ativos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;

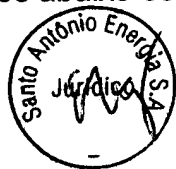
XLIV - manter sistemas informativos e contábeis apropriados para o desenvolvimento do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XLV - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, aos Contratos mencionados nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, aos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs"), aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs") e a quaisquer outros contratos de compra e venda de energia firmados pela BENEFICIÁRIA, nos termos dos respectivos documentos, bem como com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes do desenvolvimento e da operação do projeto;

XLVI - não efetuar outros investimentos que não os relacionados diretamente ao projeto a que se refere a Cláusula Primeira, ressalvados os investimentos financeiros temporários;

XLVII - comprovar a entrada em operação de cada unidade ou conjunto de unidades, nos prazos abaixo especificados:

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653



BNDES

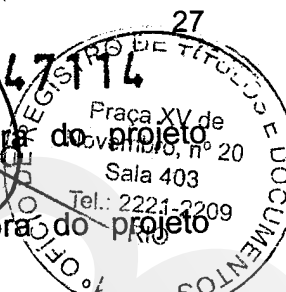
REG. TÍTULOS E DOCUM.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA

MICROFILMADO

161928

11 MAR 2014

003347114



- a) entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 02/05/2012;
- b) entrada em operação comercial da 9ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 01/12/2012;
- c) entrada em operação comercial da 15ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 01/06/2013;
- d) entrada em operação comercial da 21ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 02/12/2013;
- e) entrada em operação comercial da 27ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 02/06/2014;
- f) entrada em operação comercial da 33ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 01/12/2014;
- g) entrada em operação comercial da 39ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 01/06/2015; e
- h) entrada em operação comercial da 44ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 03/11/2015;



ARQUIVAMENTO
RKB 52203

XLVIII - comprovar o atendimento dos seguintes marcos físicos nos prazos abaixo especificados:

- a) início da escavação em rocha: até 30/06/2009;
- b) concretagem da casa de força: até 01/04/2010;
- c) início da montagem no vertedouro (guias e comportas): até 30/06/2010;
- d) descida do BulbCase da unidade 1: até 28/02/2011;
- e) início do desvio do rio: até 01/07/2011;
- f) conclusão do enchimento do reservatório: até 01/11/2011;

XLIX - não alterar o Contrato EPC mencionado no inciso I da Cláusula Décima Quarta, sem a anuência prévia do BNDES;

L - apresentar, até 31/12/2009, cópia autenticada do Contrato definitivo de Operação e Manutenção da UHE Santo Antônio, a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Interviente FURNAS, devendo este contrato ser celebrado conforme o Pré-Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da UHE Santo Antônio apresentado ao BNDES;

LI - não alterar os Contratos de Engenharia do Proprietário a serem firmados com o Interviente FURNAS e com a Engevix Engenharia S.A., sem prévia e expressa anuência do BNDES, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, sendo que quaisquer outras alterações no referido contrato deverão ser comunicadas ao BNDES;

LII - encaminhar, trimestralmente, cópia para o BNDES e consultores de todos os documentos relevantes que vierem a ser solicitados por este, inclusive relatórios de progresso, certificados e medições relativas ao Contrato EPC mencionado no inciso I da Cláusula Décima Quarta ou sempre que solicitado pelo BNDES;

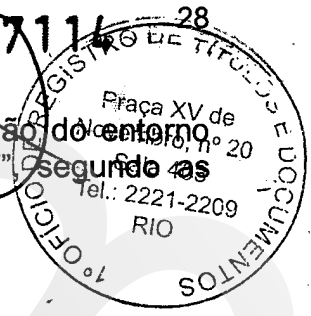




REG. TÍTULOS E VALORES EM DINHEIRO
 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
 MICROFILMADO
 616 19 28

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº MICROFILMADO 573 17

11 MAR 2009 003347114



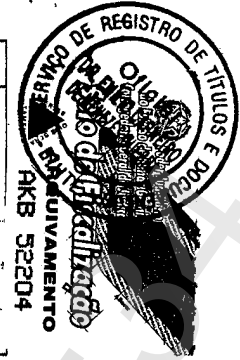
LIII - apresentar, até 31/12/2009, diagnóstico sócio-econômico da região do entorno do projeto e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "F" seguintes diretrizes:

- a) ações para geração de emprego e renda;
- b) capacitação/qualificação de mão-de-obra local;
- c) infraestrutura econômica, urbana e social, incluindo educação e saúde;

LIV - comprovar que as fontes previstas no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III deste Contrato foram contratadas com observância das seguintes características básicas:

- a) relativamente à Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, a serem emitidas pela BENEFICIÁRIA e subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"), gerido pela Caixa Econômica Federal:

Descrição	FI-FGTS - Tranche 1	FI-FGTS - Tranche 2
Valor máximo (total de R\$ 1.262.425,7 mil)	631.212,9	631.212,9
Custo Financeiro máximo	IPCA + 6,5% a.a.	
Data da Liberação	09/2012	09/2013
Prazo de Amortização mínimo (anos)	15	15
Esquema de Amortização	Price - anual	
Data da Primeira Amortização	09/2022	09/2023



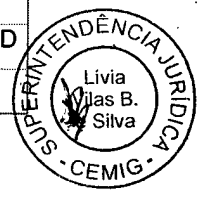
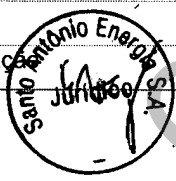
SOB O NÚMERO: 01230653

- b) relativamente à Cédula de Crédito Bancário a ser celebrada com o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte:

Descrição	FNO - Sub. 1	FNO - Sub. 2	FNO - Sub. 3	FNO - Sub. 4
Valor máximo (total de R\$ 503.420,5 mil)	53.420,5	150.000,0	150.000,0	150.000,0
Custo Financeiro máximo	10% a.a. fixos, menos 15% por inadimplência			
Data Estimada da Liberação	03/2009	03/2009	03/2010	03/2011
Prazo de Amortização mínimo (meses)	183	176	177	178
Esquema de Amortização	Price			
Data da Primeira Amortização	12/2013	07/2014	06/2015	05/2016

- c) relativamente à emissão pela BENEFICIÁRIA de debêntures de participação nos lucros:

Descrição	DPL
Valor máximo (R\$ mil)	760.273,7
Custo Financeiro máximo	IPCA + 6,5% a.a.
Data da Liberação	12/2012
Prazo Máximo de Amortização (anos)	15
Esquema de Amortização	Customizado - anual, em função do cumprimento ao ICSD
Data da Primeira Amortização	Em função do cumprimento ao ICSD



BNDES

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

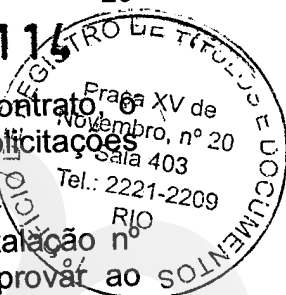
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA

MICROFILMADO

161928

11 MAR 2008 003347114

29



- LV - apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data deste Contrato, o despacho da ANEEL aprovando o Projeto Básico Revisado, após as solicitações formuladas pelo IBAMA quando da emissão da Licença de Instalação;
- LVI - cumprir as condicionantes ambientais constantes da Licença de Instalação nº 540/2008, emitida pelo IBAMA e retificada em 18/08/2008, e comprovar ao BNDES o seu cumprimento, mediante o envio de Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais, juntamente com o Relatório de que trata o inciso XXXVIII;
- LVII - não praticar qualquer ato visando a transferência da concessão outorgada pela ANEEL para implantação do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do BNDES.



DÉCIMA OITAVA

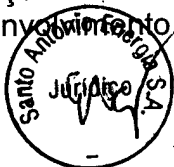
OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS E OIL

Os Intervenientes AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS e Oil, qualificados no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, aos INTERVENIENTES, as quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da MESA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da MESA ou em transferência do controle acionário da MESA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da MESA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- III - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da MESA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da MESA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

REGISTRADO SOB O NÚMERO

01230653





REGISTRADO
MAGROFILMADO SOB N° 11 MAR 1980 003347114



- b) restrições de acesso da MESA a novos mercados;
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

IV - não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da MESA;

V - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

VI - aportar recursos na MESA, para capitalização na BENEFICIÁRIA, conforme previsto no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato, em montante total equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do investimento total do empreendimento;

VII - tomar todas as providências necessárias e aportar na MESA, mediante integralização de capital, os recursos necessários à conclusão do projeto, conforme o cronograma de implantação e nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças mencionado no inciso I da Cláusula Décima Terceira;

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653

VIII - suprir, de forma proporcional à sua participação acionária, mediante aumento de capital em dinheiro na MESA, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças mencionado no inciso I da Cláusula Décima Terceira, e à compra de energia a que se refere o inciso XLI da Cláusula Décima Sétima;

IX - suprir, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças mencionado no inciso I da Cláusula Décima Terceira, eventuais insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, conforme o Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato, inclusive, mas não se limitando a: (i) os recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do projeto; (ii) a emissão pela BENEFICIÁRIA de debêntures a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"); (iii) a realização da subscrição e integralização de debêntures de participação nos lucros; bem como (iv) a realização de financiamento através da Cédula de Crédito Bancário, a ser celebrada com o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

X - aportar na MESA, mediante integralização de capital, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças mencionado no inciso I da Cláusula Décima Terceira, os recursos necessários para o preenchimento dos saldos mínimos das Contas-Reserva mencionadas no inciso XXXVI da Cláusula Décima Sétima, em caso de insuficiências de recursos nas referidas Contas-Reserva após respeitados os procedimentos de preenchimento previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos,



ARQUIVAMENTO
AKB 52206



BNDES
VANDER AUGUSTO PINTO





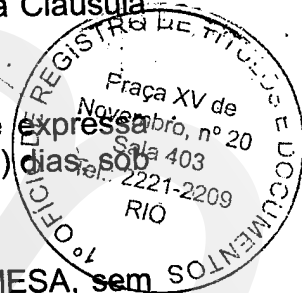
MICROFILMADO

16 19 28

11 MAR 2003 003347114

Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Décima Segunda;

REGISTRADO



- XI - não alienar cotas nem alterar os cotistas do FUNDO sem a prévia e expressa anuência do BNDES, o qual deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sob efeito de anuência tácita;
- XII - não alterar o Acordo de Acionistas da MESA e o Estatuto Social da MESA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, até a final liquidação do financiamento, ressalvadas as alterações no capital social da MESA;
- XIII - não alienar, de forma direta ou indireta, ceder, transferir, dispor, onerar ou dar em usufruto, a qualquer título, seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, excetuadas as transferências de ações de um acionista da MESA para sociedade sob controle comum desse acionista e desde que o cedente permaneça obrigado solidariamente com o novo acionista cessionário, mediante celebração de aditivos ao presente Contrato, ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças mencionado no inciso I da Cláusula Décima Segunda, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, mencionado no inciso II da Cláusula Décima Segunda, ao Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças mencionado no inciso I da Cláusula Décima Terceira e ao Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Décima Terceira;
- XIV - não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XV - não constituir ônus sobre qualquer bem ou direito da MESA, bem como não alienar ou adquirir qualquer bem ou direito da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XVI - não fazer resgate ou conversão de ações de emissão da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XVII - não fazer amortização de ações de emissão da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XVIII - não promover a abertura de capital da MESA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XIX - não firmar contratos de mútuo com as pessoas físicas ou jurídicas componentes dos Grupos Econômicos a que pertençam as acionistas da MESA, bem como não efetuar redução do capital social da MESA até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato;

R.D.U. Nº 01250653





MIKROFILMADO

16192811 MAR 003347114

REGISTRADO



XX - não promover a dissolução da MESA ou a criação de subsidiárias, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;

XXI - após o término da vigência dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs"), garantir a comercialização da totalidade da energia comercializada no Ambiente de Comercialização Livre a uma tarifa média mínima de R\$ 135/MWh (data-base de 31/dezembro/2007, reajustados pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), até final liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato, através da compra de parte ou da totalidade da energia comercializada pela BENEFICIÁRIA no Ambiente de Comercialização Livre;

XXII - não alterar o Regulamento e Acordo de Cotistas do FUNDO, sem a prévia e expressa anuência do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A obrigação prevista no inciso XXI desta Cláusula será assumida pelos seguintes Intervenientes abaixo indicados, por si ou por empresa por eles indicada, e nas seguintes proporções:

INTERVENIENTE	PROPORÇÃO
AG	20,4%
CNO	1%
OII	29,6%
FURNAS	39%
CEMIG	10%
TOTAL	100%

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230653

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Interveniente ODEBRECHT obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento da obrigação assumida pelo Interveniente OII no inciso XXI e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

DÉCIMA NONA

OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE MESA

O Interveniente MESA, qualificado no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:





MICROFILMADO
16 19 28

11 MAR 1980 003347114



I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFCIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFCIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFCIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFCIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, de dispositivo que importe em:

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou
- restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

III - não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFCIÁRIA;

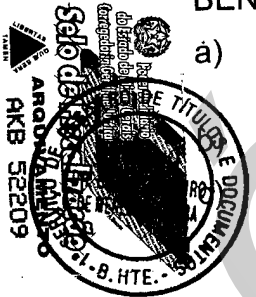
IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

V - tomar todas as providências necessárias e aportar na BENEFCIÁRIA, mediante integralização de capital, os recursos necessários à conclusão do projeto, conforme o cronograma de implantação e nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças mencionado no inciso I da Cláusula Décima Terceira;

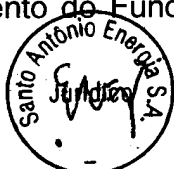
VI - suprir, mediante aumento de capital em dinheiro na BENEFCIÁRIA, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças mencionado no inciso I da Cláusula Décima Terceira;

VII - não alterar, sem prévia e expressa anuência do BNDES, até a final liquidação do financiamento, o Estatuto Social da BENEFCIÁRIA, ressalvadas as alterações no capital social da BENEFCIÁRIA e a criação de reserva de lucros estatutária para emissão de debêntures de participação nos lucros pela BENEFCIÁRIA;

VIII - suprir, nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças mencionado no inciso I da Cláusula Décima Terceira, eventuais insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, conforme o Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato, inclusive, mas não se limitando a: (i) os recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do projeto; (ii) a emissão de debêntures pela BENEFCIÁRIA a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"); (iii) a



REGISTRADO SOB O NÚMERO: 001230653



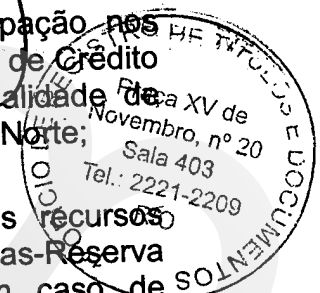
BNDES
Vanessa Aguiar Bezerra Pinto
Advogada





11 MAR 1980 003347114

realização da subscrição e integralização de debêntures de participação nos lucros; bem como (iv) a realização de financiamento através da Cédula de Crédito Bancário, a ser celebrada com o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;



- IX - aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital, os recursos necessários para o preenchimento dos saldos mínimos das Contas-Reserva mencionadas no inciso XXXVI da Cláusula Décima Sétima, em caso de insuficiências de recursos nas referidas Contas-Reserva após respeitados os procedimentos de preenchimento previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Décima Segunda;
- X - apresentar, até 30 de abril de cada ano, demonstrações contábeis auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- XI - aportar, na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, a totalidade dos recursos recebidos a qualquer título de qualquer dos Intervenientes AG, CEMIG, CNO, FUNDO, FURNAS e OII, bem como qualquer outro recurso recebido a qualquer título, à exceção dos aportes específicos de capital para pagamento da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, no valor máximo de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), realizada pelo Interveniente MESA com a finalidade de capitalizar a BENEFICIÁRIA;
- XII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES;
- XIII - não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não reduzir capital, não emitir debêntures, não emitir partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, nem assumir novas dívidas, sem prévia autorização do BNDES;
- XIV - sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório;
- XV - não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- XVI - não contrair dívidas ou mútuos, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XVII - sem o prévio consentimento, por escrito, do BNDES, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos,

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB O NÚMERO 01230053

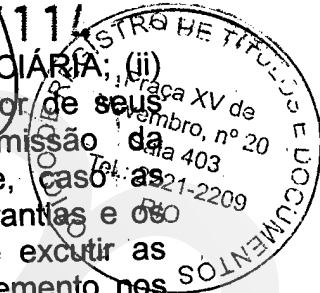




MICROFILMADO

161928

11 MAR 2000 334711



seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA; (ii) vender, ceder, transferir, permutar, alienar ou, por outra forma, dispor de seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA; e (iii) modificar os contratos de que seja parte, caso as alterações possam prejudicar o BNDES, restringir ou diminuir as garantias e os direitos elencados neste Contrato ou a capacidade do BNDES de executar as garantias elencadas neste Contrato, após a ocorrência de inadimplemento nos termos do presente Contrato;

XVIII - não promover a abertura de capital da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES;

XIX - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES no inciso III da Cláusula Décima Segunda;

XX - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", que também declara conhecer.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653

VIGÉSIMA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA E DOS INTERVENIENTES

A BENEFICIÁRIA e os Intervenientes, neste ato, declaram e garantem ao BNDES, cada qual, que:

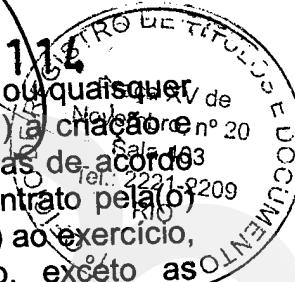
- I - possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela(e) assumidas neste Contrato, de constituir as garantias nos termos e condições deste Contrato e dos contratos mencionados nos incisos I e II da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição das garantias e das obrigações de suporte de acordo com os termos aqui contidos, ressalvadas as aprovações exigidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
- III - a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;





MICROFILMADO
067928

11 MAR 2000 003347114



- IV - não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção das garantias e das obrigações de suporte de acionistas de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pelo(a) mesma(o); (ii) à validade ou exeqüibilidade do presente Contrato; (iii) ao exercício, pelo BNDES, dos direitos estabelecidos no presente Contrato, exceto as notificações porventura necessárias para a constituição de qualquer das garantias mencionadas na Cláusula Décima Primeira; e (iv) o registro do presente Contrato;
- V - é a legítima proprietária dos direitos dados em garantia nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do presente instrumento;
- VI - este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- VII - a BENEFICIÁRIA e o Interveniante MESA não possuem credores anteriores à contratação do presente instrumento, com exceção: (i) dos mútuos mencionados no inciso XXIX da Cláusula Décima Sétima; e (ii) dos credores necessários à gestão ordinária do projeto mencionado na Cláusula Primeira.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01230653

VIGÉSIMA PRIMEIRA
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e os Intervenientes, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.





MICROFILMADO

161928

1 MAR 2008 003347114

VIGÉSIMA SEGUNDA

REGISTRADO

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO



A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "A":

- a) abertura, pela BENEFCIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) celebração do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e do Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES, revestidos de todas as formalidades legais, bem como dos respectivos registros;
- c) comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da BENEFCIÁRIA do penhor mencionado no inciso I da Cláusula Décima Segunda;
- d) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 001/2008-MME-UHE Santo Antônio, celebrado, em 13 de junho de 2008, entre o Interveniante MESA e a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, formalizando a transferência da concessão para a BENEFCIÁRIA;
- e) apresentação de Contrato(s) de Compra e Venda de Energia, em termos satisfatórios para o BNDES, que reflita(m) as seguintes condições:
 - (i) prazo de vigência mínimo: 01/05/2012 a 31/12/2027;
 - (ii) comercialização de 400 MW médios a uma tarifa mínima de R\$ 132,00/MWh (data-base 19/dezembro/2007, reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo);
 - (iii) comercialização de 250,4 MW médios a uma tarifa mínima de R\$ 130,00/MWh (data-base 19/dezembro/2007, reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo);
 - (iv) constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelo BNDES;
 - (v) classificação de risco do(s) comprador(es) aceitável pelo BNDES;
- f) comprovação da contratação do Seguro-Garantia referido no inciso IX da Cláusula Décima Sétima e dos seguros mencionados nos incisos I a VI da Cláusula Décima Quarta, mediante a apresentação das respectivas apólices e dos comprovantes de pagamento dos prêmios;
- g) comprovação de quitação dos contratos de mútuo celebrados previamente à data de celebração deste Contrato com os acionistas do Interveniante



REGISTRADO SUBO NJIFRO
001230653



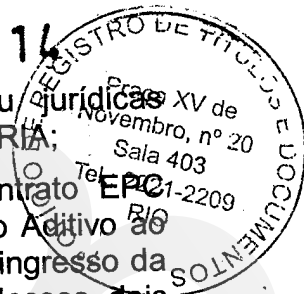


MICROFILMADO

16 19 28 11 MAR 2000 003347114

MESA, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA;

- h) apresentação de cópia autenticada de Termo Aditivo ao Contrato mencionado no inciso I da Cláusula Décima Quarta e de Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio EPCista, formalizando o ingresso da Construtora Andrade Gutierrez S.A. na qualidade de parte desses dois instrumentos jurídicos.



II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza técnico-econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento e sobre a inexistência de qualquer decisão judicial em ação ou recurso que tenha por efeito suspender ou extinguir as licenças ambientais do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou paralisar as obras do projeto;
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- f) apresentação de certidões comprobatórias de que a BENEFICIÁRIA está em dia com os tributos federais, estaduais e municipais;
- g) apresentação ao BNDES de Cartas de Fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelo BNDES, em conformidade com a Cláusula Vigésima Terceira, pelas quais os fiadores se responsabilizem por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado, observado o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.



REGISTRADO SOB O NÚMERO 001230653



BNDES
Vanessa Aguiar Bezerra Pinto
Advogada



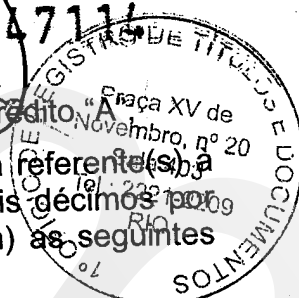
MICROFILMADO

16 19 28

11 MAR 2009

003347114

BNDES



III - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "B":

- a) comprovação da utilização da totalidade dos recursos do Subcrédito "B";
- b) apresentação de Contrato(s) de Compra e Venda de Energia referente(s) à cobertura das perdas de energia de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), em termos satisfatórios para o BNDES, que reflita(m) as seguintes condições:
 - (i) tarifa máxima de R\$ 110,00/MWh (data-base 19/dezembro/2007, reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo);
 - (ii) constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelo BNDES;
 - (iii) classificação de risco do(s) comprador(es) aceitável pelo BNDES.

IV - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "C":

- a) comprovação da utilização da totalidade dos recursos do Subcrédito "B".

V - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "D":

- a) apresentação ao BNDES da Licença de Instalação do Sistema de Transmissão Associado ao projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

VI - Para utilização da primeira parcela dos subcréditos "E.1" e "E.2":

- a) comprovação da utilização da totalidade dos recursos do Subcrédito "C".

VII - Para utilização da primeira parcela do subcrédito "E.1":

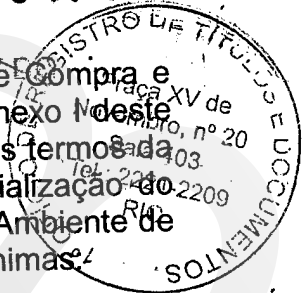
- a) aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL do aumento da energia assegurada em 2% (dois por cento);
- b) apresentação de cópia autenticada de Contrato(s) de Compra e Venda de Energia ("CCVEs") no Ambiente de Contratação Livre referente(s) ao aumento da energia assegurada em 2% (dois por cento), obedecidas as seguintes condições mínimas:
 - i) tarifa média mínima de R\$ 135,00/MWh (cento e trinta e cinco reais por Mega Watt hora), considerados na data-base de 31/dezembro/2007, reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
 - ii) constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelo BNDES;
 - iii) classificação de risco do(s) comprador(es) aceitável pelo BNDES;
 - iv) início de vigência a partir de 01/05/2012 e término, no mínimo, em 01/05/2027.





MICROFILMADO
161928

11 MAR 2008 003347114



VIII - Para utilização da primeira parcela do subcrédito "E.2":

- a) apresentação ao BNDES de cópia autenticada de Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs"), além daqueles relacionados no Anexo I deste Contrato e do(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia nos termos da alínea "e" do inciso I desta Cláusula, que garantam a comercialização do total da energia de 250,4 MW médios, a ser comercializada no Ambiente de Contratação Livre - ACL, obedecidas as seguintes condições mínimas:
 - i) tarifa média mínima de R\$ 141,87/MWh, considerados na data-base de 31/dezembro/2007, reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
 - ii) constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelo BNDES;
 - iii) classificação de risco do comprador aceitável pelo BNDES;
 - iv) início de vigência a partir de 01/05/2012 e término, no mínimo, em 01/05/2027.

IX - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "F":

- a) apresentação dos projetos sociais a serem implementados no entorno do projeto mencionado na Cláusula Primeira e aprovação pelo BNDES destes projetos.

REGISTRADO SOB O NÚMERO
1230653

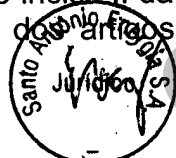
VIGÉSIMA TERCEIRA

GARANTIAS PESSOAIS

As garantias fidejussórias deste Contrato serão:

fiança, formalizada mediante Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valores a serem definidos, nos termos da alínea "g" do inciso II da Cláusula Vigésima Segunda, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores, e sendo a responsabilidade dos fiadores limitada a 39% (trinta e nove por cento) da dívida; e

II - fiança, formalizada mediante Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valores a serem definidos, nos termos da alínea "g" do inciso II da Cláusula Vigésima Segunda, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que





qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores, e sendo a responsabilidade dos fiadores limitada a 10% (dez por cento) da dívida.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES liberará as fianças referidas nos incisos I e II do "caput" desta Cláusula após a Entrada em Operação Comercial do Projeto, conforme definida no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração nos limites das fianças discriminados nos incisos I e II do "caput" desta Cláusula deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Cartas de Fiança de que tratam os incisos I e II do "caput" desta Cláusula deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 1 (um) ano, devendo ser renovadas com 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu prazo de validade, sob pena de vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança mencionada no inciso I do "caput" desta Cláusula poderá ser substituída, mediante aditivo a este Contrato, por fiança a ser prestada por um Fundo Garantidor que preencha os seguintes requisitos mínimos:

- a) seja constituído por lei ordinária e tenha os seus atos constitutivos devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes;
- b) tenha o seu patrimônio formado por bens, direitos e títulos de propriedade da União Federal;
- c) possua patrimônio de afetação integralizado equivalente a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes 39% (trinta e nove por cento) da dívida, acrescida de todos os seus acessórios e encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a substituição mencionada no Parágrafo Quarto desta Cláusula, esta nova fiança prestada pelo referido Fundo Garantidor será liberada pelo BNDES após a Entrada em Operação Comercial do Projeto, conforme definida no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

REGISTRADO SOB O NÚMERO 01230653





REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA

MICROFILMADO

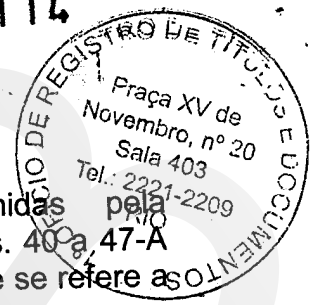
161928 VIGÉSIMA QUARTA

INADIMPLEMENTO

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º
MICROFILMADO 803

11 MAR 2009 003347114

REGISTRADO



Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Intervinentes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Sétima, inciso I.

VIGÉSIMA QUINTA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

VIGÉSIMA SEXTA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Sétima, inciso I.

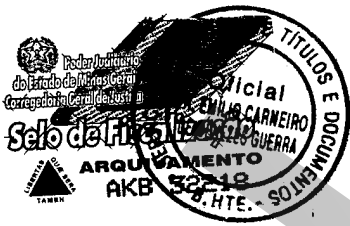
VIGÉSIMA SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Sétima, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

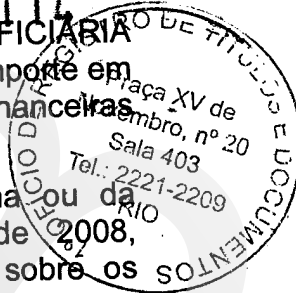
- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Sétima;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

REGISTRADO SOB O NÚMERO 01230653





- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA e/ou da MESA, ou das empresas que as controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a falsidade de qualquer declaração prestada na Cláusula Vigésima ou da declaração firmada pela BENEFCIÁRIA em 08 de dezembro de 2008, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES;
- e) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES nos incisos II e III da Cláusula Décima Segunda;
- f) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, no Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e no Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças;
- g) a não renovação das Cartas de Fiança no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Terceira;
- h) a alteração do controle acionário dos Intervenientes, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, excetuadas as transferências de ações de um Interveniente para sociedade sob controle comum desse Interveniente, observado o disposto no inciso XIII da Cláusula Décima Oitava;
- i) a não comprovação da entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira até 02/05/2012;
- j) a não comprovação da entrada em operação comercial da 9ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 01/12/2012;
- k) a não comprovação da entrada em operação comercial da 15ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 01/06/2013;
- l) a não comprovação da entrada em operação comercial da 21ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 02/12/2013;
- m) a não comprovação da entrada em operação comercial da 27ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 02/06/2014;
- n) a não comprovação da entrada em operação comercial da 33ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 01/12/2014;
- o) a não comprovação da entrada em operação comercial da 39ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 01/06/2015;
- p) a não comprovação da entrada em operação comercial da 44ª unidade geradora do projeto mencionado na Cláusula Primeira: até 03/11/2015;
- q) a extinção, liquidação, dissolução, o requerimento de auto-falência e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela BENEFCIÁRIA ou por qualquer dos Intervenientes, ou a decretação de falência ou insolvência civil da BENEFCIÁRIA e/ou de qualquer dos Intervenientes, bem como estarem estas pessoas sujeitas a qualquer forma de concurso de credores;



REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01230653

SERVÍÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
DR. EMÍLIO CARNEIRO DE MENEZES GUERRA
Selo de Autenticidade
ARQUIVAMENTO
AKB 522 909

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
Livia
Wilas B.
e Silva
-CEMIG-

Santo Antônio Energia S.A.

BNDES
Vanessa Aguiar Rezerra Pinto
R9908888

FURNAS
Consultoria
Jurídica

BNDES

MICROFILMADO

616 19 28

11 MAR 2000 3347114

- r) o requerimento de falência formulado por terceiros, que não tenha sido elidido ou suspenso nos prazos legais;
- s) o protesto legítimo de títulos contra a BENEFICIÁRIA ou qualquer dos Intervinentes, por cujo pagamento qualquer um deles seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- t) a não entrega de quaisquer documentos devidos pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer dos Intervinentes nos termos deste Contrato e dos Contratos mencionados nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira;
- u) a não comprovação do cumprimento de qualquer dos marcos físicos estabelecidos no inciso XLVIII da Cláusula Décima Sétima;
- v) a decretação do vencimento antecipado do Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos do BNDES celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Banco Santander S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o BES Investimento do Brasil S.A. e o Banco da Amazônia S.A.;
- x) a decretação do vencimento antecipado dos seguintes instrumentos a serem celebrados: (i) a Escritura Particular da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, de Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais, entre o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a BENEFICIÁRIA; (ii) Cédula de Crédito Bancário, a ser celebrada com o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente financeiro do FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte; e (iii) a Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, no valor máximo de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), realizada pelo Intervinente MESA com a finalidade de capitalizar a BENEFICIÁRIA;

- z) inadimplemento de qualquer outra obrigação da BENEFICIÁRIA ou dos Intervinentes prevista neste Contrato, no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, no Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e no Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, observados os respectivos prazos de cura previstos em cada um desses instrumentos.

REGISTRADO SOB O N.º 1230653
 Livro de Registros de Títulos e Documentos de BH

ARQUIVAMENTO
 OKR 52220

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Oficial
 DR. EMÍLIO CARNEIRO
 DE MENEZES GUERNA
 L. B. HTE. - SOLHEMPTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
 Livia
 Was B.
 de Silva
 CEMIG

Santo Antônio Energia
 Jurídica
 Vanessa Aguiar Lezeiro Pinto
 Advogada

BNDES
 Vanessa Aguiar Lezeiro Pinto
 Advogada

FURNAS
 Consultoria
 Jurídica

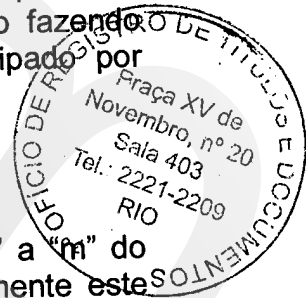
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Praça XV de
 Novembro, nº 20
 Sala 403
 2221-2209
 RIO



vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54 incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista nas alíneas "l" a "m" do "caput" desta Cláusula, o BNDES somente declarará vencido antecipadamente este Contrato após decorridos 12 (doze) meses contados da data do respectivo evento. O prazo aqui estabelecido será contado de forma independente para cada um dos marcos físicos estabelecidos nas alíneas "l" a "m" do "caput" desta Cláusula.



PARÁGRAFO QUARTO

Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista nas alíneas "n" a "p" do "caput" desta Cláusula, o BNDES somente declarará vencido antecipadamente este Contrato após decorridos 18 (dezoito) meses contados da data do respectivo evento. O prazo aqui estabelecido será contado de forma independente para cada um dos marcos físicos estabelecidos nas alíneas "n" a "p" do "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista nas alíneas "r e "s" do "caput" desta Cláusula, o BNDES somente declarará vencido antecipadamente este Contrato após decorridos 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento.

PARÁGRAFO SEXTO

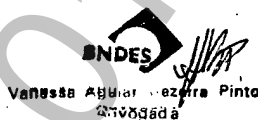
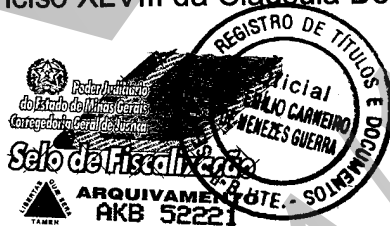
Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista na alínea "t" do "caput" desta Cláusula, o BNDES somente declarará vencido antecipadamente este Contrato após decorridos 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, ressalvadas as obrigações previstas nos incisos XIII e XIV da Cláusula Décima Sétima, para as quais ficarão mantidos os prazos ali estabelecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista na alínea "u" do "caput" desta Cláusula, o BNDES somente declarará vencido antecipadamente este Contrato após decorridos 12 (doze) meses contados da data do respectivo evento. O prazo aqui estabelecido será contado de forma independente para cada um dos marcos físicos estabelecidos no inciso XLVIII da Cláusula Décima Sétima.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01230653





REG: TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
1619 28

11 MAR 2008 003347114

46

VIGÉSIMA OITAVA

REGISTRADO

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

VIGÉSIMA NONA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao projeto, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

TRIGÉSIMA

AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 475.949,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais), relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 203.978,00 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e oito reais) foi paga em 03 de setembro de 2008, assim como a descontar o valor de R\$ 6.119.347,00 (seis milhões, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e sete reais); a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01230653





MICROFILMADO

161928

11 MAR 2009 00384712



A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 003812008-21200823, expedida em 09 de dezembro de 2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante MESA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000092009-21200805, expedida em 14 de janeiro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante AG apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 954322008-11001010, expedida em 03 de outubro de 2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante CEMIG apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 106542009-11001011, expedida em 22 de janeiro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante CNO apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000142009-17300288, expedida em 30 de janeiro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante FURNAS apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000152009-17300194, expedida em 26 de janeiro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante OII apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000532008-17300258, expedida em 08 de setembro de 2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

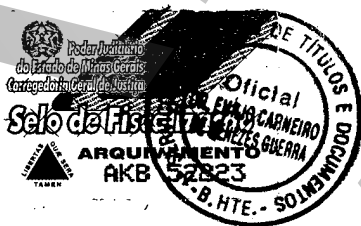
O Interveniante ODEBRECHT apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 026182009-04001010, expedida em 13 de janeiro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Vanessa Aguiar Bezerra Pinto, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2009.

REGISTRADO SOB O NÚMERO 201230653



BNDES, Vanessa Aguiar Bezerra Pinto, Advogada





MICROFILMADO

161928

11 MAR 2009 003347114

Página de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.1120.1, firmado entre o BNDES e a Santo Antônio Energia S.A. com a intervenção de terceiros.



Pelo BNDES:

1º OFÍCIO

Luciano Coutinho
Luciano Coutinho
Presidente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Wagner Bittencourt
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

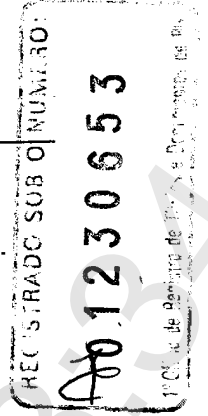
Robus

Robus

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

INTERVENIENTES:

Por Madeira Energia S.A.:



Robus

Robus

Por Andrade Gutierrez Participações S.A.:

13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escritor Substituto
Matr. 94/1922

Carreira

CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO

Por CEMIG Geração e Transmissão S.A.:

22º OFÍCIO

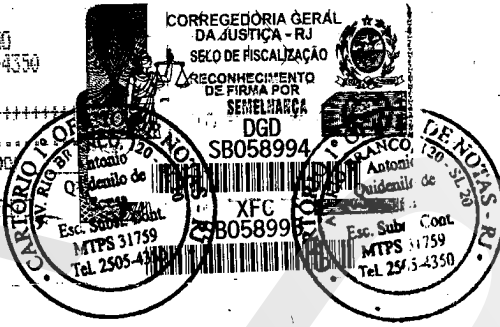
[Signature]

[Signature]



1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
 Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA; LUCIANO GALVAO COUTINHO
 Rio de Janeiro, 10/03/2009 Em Testemunho da verdade. Conf. por
 Emplumados: R\$7,34
 Impostos: R\$2,18 ANTONIO CARDEALINO DE SAUS - ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 Total: R\$9,52
 SELOS: SB058994 a SB058994



13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº ascnsq
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 LUCIO OTAVIO FERREIRA-18/121-SBM76042 #

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2009 as 12:23:03
 1- Em Testemunho da verdade.
 RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado -
 Valido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,77



11 MAR 2009 08:33:47 116

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RJ

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
 Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - 2544-0277. Reconheço
 por semelhança a firma de: JOSE CARLOS DE MATTOS
 Code: 077BC7171D3C (FFR)
 Rio de Janeiro, 10 de Março de 2009.
 Em testemunho da verdade. Serventia
 20% FUNDOS
 LUCIO PAULO SILVA DOS SANTOS-SUBSTITUTO Total



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8989
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 ROBERTO LUIS MURAT IBRAHIM; ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES; DIALMA BASTOS DE
 MORAIS;
 SELO(S): SB0094563 a SB0094565
 Rio de Janeiro, 10 de Março de 2009
 FUNPERJ:0,54 FUNDEPERJ:0,24 FETA:2,19 EMO:11,04 TOTAL: 14,31
 Em Testemunho da verdade.
 037 - INGRID VIANA BRASIL



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº: 1230653

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 1230653, nesta data.

Belo Horizonte, 18/03/2009.

O Oficial

[Signature]
 1º RID-BH
 Bruno Castro M. Gomez
 Escrevente Autorizada

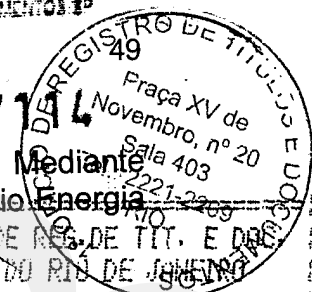


1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.
 Rua Conselheiro, 339 - 13º andar - Centro - Belo Horizonte - MG
 Cep: 30138-100 - Cx.P. 533 - 31003-014
 www.1ooficioregistrosbh.com.br
 Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra

FMOL: 022,26, TE: 1,267,42, PEC3: 37,33 - 06/7,01



REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
 MICROFILMADO
 161928



Continuação da página de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.1120.1, firmado entre o BNDES e a Santa Antônio Energia S.A., com a interveniência de terceiros.

1. OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOC.
 CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
 E REGISTRADO EM CO-PCM SOB O Nº.
 1669473

Por Construtora Norberto Odebrecht S.A.:

[Signature]

[Signature]

Rio de Janeiro, 12/03/2009

Por Fundo de Investimentos em Participação Amazônia Energia:

[Signature]

[Signature]

- [1]- Geraldo Calmon Costa Jr. Matr 06/0897 - Oficial Titular
- [2]- Kleber Calmon Hirdes ICTPS 93043/128 - 16. Of. Subst.
- [3]- José Inácio de Miranda B. Jr. ICTPS 769856/022 - 26. Of. Subst.
- [4]- Carlos de Souza ICTPS 785987/095 - 30. Of. Subst.
- [5]- Bernardino Carvalho ICTPS 89896/082 - 40. Of. Subst.

Por Furnas Centrais Elétricas S.A.:

CARLOS NADALUTTI FILHO
 Diretor - Presidente

[Signature]

[Signature]
 MARIO MÁRZIO ROGAR
 Diretor de Engenharia

EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 859,57

DEANSEU P. DE ALMEIDA RANA
 Consultoria Jurídica

Por Odebrecht Investimentos em Infra-estrutura Ltda.:

[Signature]

[Signature]

Por Odebrecht S.A.:

[Signature]

[Signature]



O SELO Nº. RMYZ7452 FOI APOSTO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*
 Identidade: 27.418.845-4
 CPF: 312.227.208-33

Nome: *[Signature]*
 Identidade: 10402291-8
 CPF: 09208792730

NUMERO: 012306537



REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHA
MICROFILMADO
161928

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01230653

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 31048770 - São Paulo
CNPJ nº 564.895/0001-25

Apresentado HOJE, protocolado e registrado em microfilme sob nº 3347114

EMOLS	6.406,36
ESTADO	1.820,75
IPESP	1.348,69
R. CIVIL	337,17
T.J.	337,17
TOTAL	10.250,08

São Paulo, 11 de março de 2009.
Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rego - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira / Oséias Ferreira Nobre Filho
Antonio José da Silva Almeida
Oficiais Substitutos

Sólos e taxas recolhidas por conta 11334262

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES

O presente documento foi apresentado hoje para o registro.
PROTÓCOLO A Nº 11
MICROFILME Nº 161928 Roló 400
Registrado no livro E-70 Nº 149103
Salvador 17 de março de 2009

Ant. José Carvalho - Oficial
Ailton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado
33. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MAC
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544.747

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:
[0247126] - CARLOS NADALUTTI FILHO
[0214735] - MARIO MARGIO ROGAR
[0050909] - ATILA NOALDO SEREJO ALVES SILVA

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2009 às 11:21 h.
Em Testemunho da Verdade.
ANTONIO LUIZ DA SILVA LIMA - ESCRIVENTE AUTÓGRAFO
Usuário do sistema: LEANDRO MOURA MURY
Total - R\$ 14,31

PODER JUDICIÁRIO
DA 1ª CÂMARA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
17.03.2009
3.094,20

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
SBN69503
SBN69501
SBN69502

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Duvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8989
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
PAULO MENYAN YUE CESENA; ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM; ISABEL MARIA MALTA DA COSTA-
FRANGO DE SOUSA; FELIPE MONTARDO; JESUS NEWTON SERGIO DE SOUZA
SELO(S): SBQ094622 a SBQ094624
Rio de Janeiro, 10 de Março de 2009
FUNPERJ:0,90 FUNDEPERJ:0,90 ESTJ:3,65 EMD:18,40 TOTAL: 23,85
Em Testemunho da verdade.
037 - INGRID VIANA BRASIL

INGRID VIANA BRASIL
ESCRIVENTE AUTÓGRAFO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
RKJ
SBQ94622
SBQ94623
SBQ94624
SBQ94628
SBQ94626

11 MAR 2009 00:33:47

ARQUIVAMENTO
RKB 52227

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
REGISTRADO SOB O NÚMERO

A N E X O I
01230653

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
5161928

ARQUIVAMENTO
RKB 52226

Relação dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs") e dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs")

	Comprador	CNPJ	Ambiente	Nº do Contrato	Data do Início do Suprimento	Data do Término do Suprimento	Data de Assinatura do Contrato
1	AES SUL DIST. GAUCHA DE ENERGIA S.A - AES SUL	02.016.440/0001-62	ACR	6186/07-38802-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
2	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	33.050.071/0001-58	ACR	6187/07-38803-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
3	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	02.302.100/0001-06	ACR	6188/07-38804-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
4	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	07.522.669/0001-92	ACR	6190/07-38806-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
5	ENERGISA BORBOREMA - DIST. DE ENERGIA S.A.	08.826.596/0001-95	ACR	6192/07-38808-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
6	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	08.336.783/0001-90	ACR	6193/07-38809-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
7	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG	01.543.032/0001-04	ACR	6194/07-38810-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
8	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	04.895.728/0001-80	ACR	6195/07-38811-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
9	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE	10.835.932/0001-08	ACR	6196/07-38812-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
10	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED	08.467.115/0001-00	ACR	6191/07-38807-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
11	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS	25.086.034/0001-71	ACR	6197/07-38813-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rio de Janeiro, XV de Novembro de 2008
Sala 403
Tel.: 221-2209

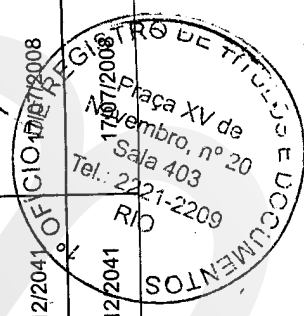
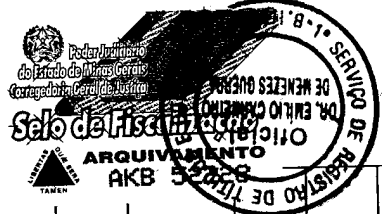
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
RKB 52226

Santo Antônio Energia S.A.
Jurídico

Verônica Aguiar Bezerra Pinto

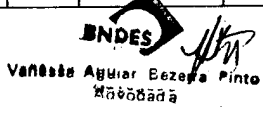
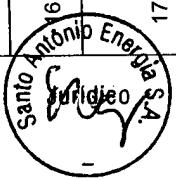
FURNAS Consultoria Jurídica

11 MAR 2003 347114



REGISTRADO SOB O NÚMERO 501230053

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO MICROFILMADO 5161978



12	COMPANHIA ENERGÉTICA DO ALAGOAS - CEAL	14.272.084/0001-00	ACR	6189/07-38805-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
13	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	06.272.793/0001-84	ACR	6198/07-38814-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
14	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	03.467.321/0001-99	ACR	6199/07-38815-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
15	CEMIG DISTRIBUIÇÃO - CEMIG DISTRIB.	06.981.180/0001-16	ACR	6200/07-38816-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
16	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	06.840.748/0001-89	ACR	6201/07-38817-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
17	ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ENERGISA MG	19.527.639/0001-58	ACR	6202/07-38818-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
18	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	15.139.629/0001-94	ACR	6203/07-38819-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
19	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	07.047.251/0001-70	ACR	6204/07-38820-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
20	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - COPEL DISTRIB.	04.368.898/0001-06	ACR	6205/07-38821-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
21	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN	08.324.196/0001-81	ACR	6206/07-38822-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
22	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL JAGUARI	53.859.112/0001-69	ACR	6207/07-38823-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
23	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PAULISTA	33.050.196/0001-88	ACR	6208/07-38824-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
24	COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL	04.172.213/0001-51	ACR	6209/07-38825-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
25	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. - ELEKTRO	02.328.280/0001-97	ACR	6210/07-38826-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
26	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - ELETROPAULO	61.695.227/0001-93	ACR	6211/07-38827-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
27	ENERGISA SERGIPE DISTR. DE ENERGIA S.A. - ENERGISA - SE	13.017.462/0001-63	ACR	6212/07-38828-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008

11 MAR 2008 003347114

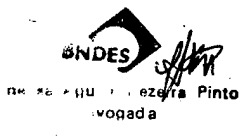
REGISTRADO



ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO Nº 01230653

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
961928

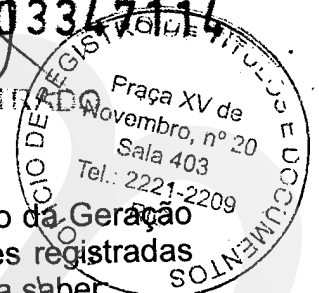
28	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	54.433.826/0001-50	ACR	6213/07-38829-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
29	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	28.152.650/0001-71	ACR	6214/07-38830-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
30	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - LIGHT	60.444.437/0001-46	ACR	6215/07-38831-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
31	RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	02.016.439/0001-38	ACR	6216/07-38832-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
32	ENERGISA PARAIBA - DISTRIB. DE ENERGIA S.A. - ENERGISA PB	09.095.183/0001-40	ACR	6217/07-38833-SE	01/12/2012	31/12/2041	17/07/2008
33	DURATEX S.A.	61.194.080/0001-58	ACL	SEM NÚMERO	01/05/2012	30/04/2027	13/03/2008



07/10/2013 13:34

A N E X O II

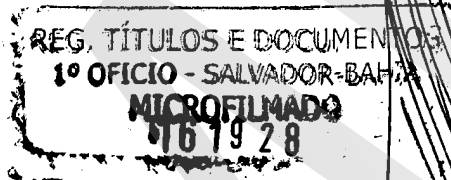
11 MAR 2013 00:33:47

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

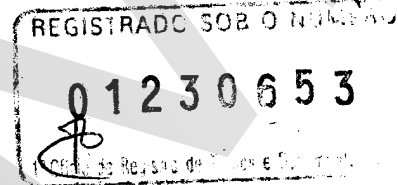
- (+) EBITDA
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- (+/-) Variação de Capital de Giro¹



ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO

B) Serviço da Dívida

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros



C = ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

A Variação do Capital de Giro no período t² é calculado da seguinte forma:

- i. Necessidade de Capital de Giro no período t
 - (+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t
 - (-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t

¹ Se o resultado da Variação do Capital de Giro for negativo, será somado ao EBITDA.

² "t" corresponde a um determinado semestre do ano civil e "t-1" corresponde ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.





11 MAR 2013 003347114

- ii. Necessidade de Capital de Giro no período t-1
- (+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t-1
- (-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debênturas de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t-1



REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFICIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
16.19.28

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
1230653
1º Of. de Registro de Títulos e Documentos, Of. 1º



BNDES
Anessa Aguiar Bezerra Pinto
Advogada



ALRR 07170/2013 13:34

ANEXO DOCUMENTO REGISTRADO

A N E X O III

QUADRO DE USOS E FONTES

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
16 19 28

201230653

USOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total a Realizar	Total Geral	% do Geral
Realizado até set/08	996.916,0	1.326.377,1	2.659.375,9	2.654.670,6	2.411.543,4	1.438.004,5	646.990,7	273.067,5	51.971,8	23.210,4	11.235.111,1	11.831.021,1	89,8
USOS													
1 - Investimentos Financeiros - FINEM	92.239,0	28.515,7	37.434,0	37.434,0	37.434,0	37.434,0	37.434,0	36.914,1	36.914,1	36.914,1	259.957,1	273.693,1	2,1
1 - Gerenciamento do Contrato EPC	16.212,1	187.595,0	356.866,2	370.199,8	238.128,2	188.876,0	59.444,3	22.988,3	7.797,7		4.415.007,6	4.422.119,3	10,8
2 - Construção e manutenção do centro e equip	52.988,0	547.942,3	1.185.736,3	1.048.512,5	781.572,9	551.998,0	194.289,2	75.088,3	1.690,9		945.411,5	989.908,9	9,8
3 - Outros civis	44.053,9	21.980,7	92.560,5	123.430,0	210.507,5	215.680,0	190.629,1	40.033,9	1.690,9		205.201,4	261.829,7	2,0
4 - Manutenção eletromecânica	3.629,8	27.861,8	57.188,1	82.430,0	27.937,4	17.856,8	7.207,9	745,9			57.084,5	64.904,7	0,4
5 - Engenharia	305,8	8.821,9	29.002,6	11.398,0	2.197,2	548,0					89.954,5	89.954,5	0,7
6 - Sistema de transmissão	9.450,0	10.879,6	19.390,0	15.064,0	19.990,0	10.879,6	8.368,8	8.368,8	1.171,8		81.951,1	81.951,1	4,7
7 - Engenharia do Proprietário	7.955,4	117.965,1	183.980,4	179.191,2	90.594,4	17.812,4	15.228,0	15.081,8	6.094,5		3.402.999,2	3.579.060,3	27,2
8 - Engenharia Ambiental	97.339,7	397.985,1	778.711,2	718.102,6	709.972,1	417.020,9	164.362,4	68.008,6	34.817,2		1.038.705,1	1.347.409,5	10,2
9 - Equipamentos e Equipamentos	23.276,3	306.339,8	237.246,6	339.990,5	97.461,0	44.166,1	106.373,3	32.240,9	28.398,8		298.463,2	592.978,3	4,5
10 - Investimentos não Financeiros	5.183,9	111.707,7	97.310,6	87.138,0	14.522,8	14.522,8	29.347,6	18.005,1	992,0		298.463,2	278.820,5	2,1
11 - Aquisição de terras e indenizações	3.187,2	54.672,7	98.329,0	26.226,8	35.220,8	18.938,6	27.416,8	27.416,8	27.416,8		271.327,5	271.327,5	2,1
12 - Equipamentos importados	14.305,8	139.953,4	40.806,8	4.894,9	12.482,4	18.938,6	27.416,8	27.416,8	27.416,8		63.890,3	63.890,3	0,5
13 - Administração do Proprietário													
14 - O&M durante a fase de implantação													
15 - Juros pagos durante a implantação													
Total dos Investimentos	906.320,4	1.633.310,9	2.897.223,5	2.654.661,0	2.209.004,4	1.482.170,6	763.364,0	305.299,4	79.970,6	44.427,6	12.271.816,2	13.178.136,6	100,0
Fontes													
Realizado até set/08	906.320,4	1.633.310,9	2.897.223,5	2.654.661,0	2.209.004,4	1.482.170,6	763.364,0	305.299,4	79.970,6	44.427,6	12.271.816,2	13.178.136,6	100,0
Fontes													
1 - Recursos Próprios	906.320,4	1.633.310,9	2.897.223,5	2.654.661,0	2.209.004,4	1.482.170,6	763.364,0	305.299,4	79.970,6	44.427,6	12.271.816,2	13.178.136,6	100,0
a) Aporte de Capital	906.320,4	1.633.310,9	2.897.223,5	2.654.661,0	2.209.004,4	1.482.170,6	763.364,0	305.299,4	79.970,6	44.427,6	12.271.816,2	13.178.136,6	100,0
b) Reinvestimento - Geração Operacional de Caixa													
II - Recursos de Terceiros													
1 - BNDES (FINEM - T.U.P)													
Direto													
Subsidiário "A" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "B" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "C" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "D" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "E" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "F" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "G" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "H" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "I" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "J" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "K" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "L" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "M" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "N" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "O" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "P" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "Q" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "R" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "S" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "T" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "U" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "V" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "W" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "X" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "Y" - Investimentos Gerais													
Subsidiário "Z" - Investimentos Gerais													
2 - Outros Financiadores													
a) Fundo Constitucional do Norte (FAS)													
b) CEF													
c) Debenture de Participação no Lucro													
Total dos Investimentos	906.320,4	1.633.310,9	2.897.223,5	2.654.661,0	2.209.004,4	1.482.170,6	763.364,0	305.299,4	79.970,6	44.427,6	12.271.816,2	13.178.136,6	100,0

